Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Madeira do Estado do Paraná**, sub sede 3 na Rua da Imbuiu s/n Distrito de Ouro Verde na cidade de Senges, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 11.499.125/0001-24, aqui representado por seu Presidente, Sr. Nelson Luiz Bonardi, inscrito no CPF 547.624.139-68, doravante denominado **Sindicato**, e a empresa **Arauco Forest Brasil S/A**, sediada na Fazenda Morungava, Est. Mun. Ouro Verde 345 km 45, CEP 80.220-000, Dist. de Ouro Verde, Zona Rural, no Município de Senges, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.198.057/0002-28, aqui representada por sua bastante procuradora, Sra Maristela Aparecida da Silva Uema, inscrita no CPF nº 019.733.749-00, doravante denominada **Empresa**, estipulando condições de trabalhos aos empregados, amparado no parágrafo 1º, do artigo 611, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, doravante denominado **Acordo Coletivo**, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. Vigência

Todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo terão efeitos jurídicos e vigência desde 1º de Julho de 2014 até 30 de Junho de 2015.

Cláusula 2ª. Reajuste salarial

A Empresa concede aos empregados, em 1° de Julho de 2014, um índice de reajuste salarial de 6,06% (seis zero seis por cento) aplicado sobre o salário vigente em 30 de junho de 2014.

Cláusula 3ª. Piso salarial

O piso salarial mensal adicional, para uma jornada normal de trabalho, será de R$ 853,38 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo primeiro. Nenhum empregado poderá ser admitido ou permanecer trabalhando com salário nominal inferior ao piso salarial, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

Parágrafo segundo. A partir de 90 (noventa) dias o funcionário passará a receber o salário nominal de R$ 948,20 (novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

Parágrafo terceiro. Para os empregados contratados conforme a Lei 10.097/2000 (adolescente/jovem aprendiz) o piso salarial mensal será vinculado ao salário mínimo federal que é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mensais.

Cláusula 4ª. Adicional de horas extras

O adicional de horas extras será de 50% (cinqüenta por cento) de segunda-feira a sábado e dias devidamente compensados conforme Acordo de Compensação firmado.

Parágrafo único. O adicional de horas extras será de 100% (cem por cento) para os domingos e feriados.

Cláusula 5ª. Adicional noturno

O adicional noturno será de 40% (quarenta por cento), quando da realização de trabalho em período noturno, a ser calculado sobre o valor do salário-hora diurno nominal.

Parágrafo único. O trabalho noturno será considerado como o período compreendido entre o horário das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

Cláusula 6ª. Pagamento das parcelas rescisórias

O pagamento das parcelas constantes no instrumento de rescisão deverá ser efetuado no prazo de até o 10º (décimo) dia da data da rescisão contratual.

Parágrafo primeiro. A contagem do prazo iniciar-se-á a partir do dia seguinte ao efetivo desligamento do empregado, devendo a Empresa comunicá-lo da data que será efetuado o pagamento.

Parágrafo segundo. Caso a Empresa não realize o pagamento dentro do prazo acima citado, ficará obrigada a pagar uma multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário nominal do empregado, por dia de atraso.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de não ser efetuado o pagamento, em razão da ausência do empregado, a Empresa comunicará por escrito ao Sindicato o endereço do empregado, ficando a mesma desobrigada do pagamento da multa prevista no § 2º.

Cláusula 7ª. Comprovante de pagamento

A Empresa fará constar, no comprovante de pagamento mensal, a discriminação das parcelas pagas e o valor do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula 8ª. Descontos no salário

Poderão ser efetuados descontos no salário mensal do empregado, a qualquer título, desde que por ele seja autorizado por escrito.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado qualquer pedido de devolução do valor descontado.

Cláusula 9ª. Férias

O empregado poderá gozar as suas férias anuais um período de 30 (trinta) dias ou 20 (vinte) dias, desde que dentro das possibilidades e necessidades de serviços da Empresa.

Parágrafo único. O período do gozo de férias deverá ser comunicado pelo empregado à Empresa, na programação de férias anual.

Cláusula 10ª. Salário substituição

O empregado substituto que ocupa cargo operacional nas áreas de produção, terá um complemento salarial mensal limitado ao valor do salário nominal mensal do substituído, desde que a substituição não decorra de demissão, de acordo com as seguintes regulamentações:

a) A substituição ocorra por um período igual ou superior a 07 (sete) dias consecutivos, devendo o referido complemento ser pago desde o 1º (primeiro) dia da referida substituição.

b) Essa substituição fica limitada a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, após o que o substituto será efetivado na função do substituído.

Parágrafo primeiro. Ficam excluídas da efetivação as substituições por afastamento por doença, licença maternidade, acidente do trabalho, cobertura de férias, treinamento e licença sindical.

Parágrafo segundo. Ficam entendidos como cargo de produção, aqueles que são exercidos desde a área de reflorestamento até a colheita florestal, ficando excluídos os cargos administrativos.

Parágrafo terceiro. Fica excluído dessa cláusula o empregado que exerce função de supervisor, coordenador, assessor, assistente, engenheiro, gerente, diretor ou os demais empregados da área administrativa.

Cláusula 11ª. Turno ininterrupto de revezamento

A Empresa adota turnos ininterruptos de revezamento de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diários, de modo que a jornada anual não ultrapasse a jornada legal, tendo

sido firmado acordo coletivo específico autorizando tal estipulação, cuja vigência e demais cláusulas subsistem para todos os seus legais efeitos.

Cláusula 12ª. Abono de faltas

Serão abonadas, para todos os efeitos legais, as ausências do empregado ao trabalho:

a) três dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro (a), pais ou filhos adotivos;

b) cinco dias consecutivos em virtude de casamento;

c) cinco dias consecutivos no decorrer da primeira semana do nascimento do filho (a);

d) três dias úteis no decorrer do ano, em caso de internação de cônjuge e filhos;

e) nos dias em que, comprovadamente, houver faltado para doação de sangue, limitando-se a dois dias por ano;

Parágrafo único. Não será considerando como dia útil aquele já compensado antecipadamente.

Cláusula 13ª. Liberação de dirigente sindical

O dirigente sindical não licenciado poderá ausentar-se do trabalho, por até 05 (cinco) dias por ano, para participar de encontros, seminários e outras atividades de interesse da categoria, sem prejuízo do salário nominal, desde que o Sindicato comunique a ausência à Empresa com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

Cláusula 14ª. Sindicalização

A Empresa apresentará ao empregado, no ato da admissão, uma proposta para que o mesmo possa manifestar sua vontade de filiar-se ou não ao Sindicato.

Cláusula 15ª. Contratação de mão-de-obra

Para a contratação de novos empregados, a Empresa dará preferência ao aproveitamento da mão-de-obra qualificada e disponível na cidade de Sengés – Estado do Paraná.

Cláusula 16ª. Rescisão do contrato de trabalho por justa causa

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a Empresa entregará ao empregado um documento escrito, com a indicação do motivo da falta cometida, no qual o empregado dará ciência sob pena de a Empresa ficar impedida de argüí-la em juízo.

Parágrafo primeiro. Havendo recusa, por parte do empregado, em dar a sua ciência, essa poderá ser suprida mediante a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo segundo. Cópia desse documento escrito será encaminhada ao Sindicato, dentro de até 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação ao empregado.

Cláusula 17ª. Uniforme de trabalho e Equipamento de proteção individual

Os uniformes, os calçados, os materiais e os equipamentos de segurança necessários ao trabalho, desde que exigidos pela Empresa ou pela legislação, serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

Parágrafo primeiro. O empregado é obrigado a utilizar corretamente todos os itens acima fornecidos, podendo a Empresa penalizá-lo pelo não uso ou uso inadequado.

Parágrafo segundo. Em caso de reposição/troca ou rescisão contratual, o empregado fica obrigado a devolver o material e os equipamentos de segurança, exceto uniformes e calçados, no estado em que se encontrar, podendo a Empresa descontar o valor em caso da não devolução.

Parágrafo terceiro. A periodicidade para o fornecimento dos uniformes, calçados, materiais e equipamentos de segurança será definida pela Empresa.

Cláusula 18ª. Comunicação das admissões e demissões de empregados

A Empresa enviará mensalmente ao Sindicato a relação de admissões e demissões dos empregados, ocorridas no mês anterior.

Cláusula 19ª. Abandono de emprego

Ocorrendo a ausência do empregado, sem justificativa legal por mais de 10 (dez) dias, a Empresa lhe encaminhará correspondência, convocando-o para retornar aos serviços em 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Se o empregado não retornar ao trabalho, decorridos os 15 (quinze) dias, contados do envio da correspondência, será considerado como abandono de emprego.

Cláusula 20ª. Controle de jornada de trabalho

A Empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

Parágrafo único. A validade do registro manual, mecânico ou eletrônico individualizado de controle de jornada de trabalho independe da assinatura do empregado.

Cláusula 21ª. Marcação de ponto no intervalo para refeição

O empregado fica desobrigado de registrar no controle de horário, o intervalo destinado ao repouso/alimentação, devendo a Empresa consignar o horário de trabalho e repousos no cabeçalho do controle de jornada.

Cláusula 22ª. Reembolso de despesas com filho excepcional

A Empresa reembolsará mensalmente, aos seus empregados, os valores despendidos com o tratamento e a educação especializada de seus filhos excepcionais.

a) Esse reembolso está limitado a R$ 500,00 (quinhentos reais), por filho nesta condição.

b) Farão jus a esse reembolso o pai ou a mãe que tenha filho excepcional de até 300 (trezentos) meses de idade.

c) Na falta dos pais, por morte ou por desaparecimento, farão jus ao reembolso o empregado que venha a obter a guarda, inclusive nos procedimentos de tutela e adoção, autorizada pelo poder judiciário.

d) O reembolso dos valores despendidos fica condicionado à apresentação do comprovante de despesa e do respectivo atestado médico da condição de excepcional.

Cláusula 23ª. Férias dos dirigentes sindicais

Ao dirigente sindical licenciado fica assegurado o direito ao gozo de férias anuais remuneradas de 30 dias.

Parágrafo único. Poderá o dirigente sindical licenciado converter 1/3 (um terço) desse período de férias, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Cláusula 24ª. Quadros de Avisos

A Empresa colocará à disposição do Sindicato quadros de avisos, apropriado e acessível aos empregados, para que sejam afixados os comunicados oficiais de interesse da categoria.

Parágrafo único. Os comunicados, antes de serem afixados, ficam condicionados à aprovação do texto pela Empresa, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

Cláusula 25ª. Ticket alimentação

A Empresa fornecerá aos empregados o ticket alimentação no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais.

Parágrafo primeiro. O benefício previsto nesta cláusula não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, pois está incluído no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo segundo. O benefício previsto nesta cláusula terá como participação mensal do empregado a importância de acordo com a tabela abaixo:

TABELA DE PARTICIPAÇÃO TICKET ALIMENTAÇÃO		
Quantidade de Faltas Injustificadas no mês	**Desconto Participação no Ticket Alimentação**	**Valor Ticket Alimentação**
0	R$ 3,00	R$ 160,00
1	R$ 30,00	R$ 160,00
2 a 5	R$ 40,00	R$ 160,00
6 a 10	R$ 50,00	R$ 160,00
11 acima	R$ 60,00	R$ 160,00

Cláusula 26ª. Horas In Itinere

Para os empregados lotados nas áreas operacionais de colheita/reflorestamento e fazem uso do transporte coletivo para deslocamento nas frentes de trabalho, este tempo de percurso será remunerado da seguinte forma:

a) Localidade Ouro Verde: 01h (salário hora);

b) Localidade Bom Sucesso do Itararé: 01h30m (salário hora);

c) Localidade Região da Ribeira: 02h horas (salário hora);

Com o adicional de 50% (cinquenta por cento) por dia efetivamente trabalhado a titulo de horas in itinere, independente do tempo de percurso, entre ida e volta do trabalho.

Cláusula 27ª. Vale Transporte

A Empresa fornecerá aos empregados vale transporte.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta cláusula terá como participação mensal do empregado a importância de R$ 2,00 (dois reais) descontados diretamente em Folha de Pagamento.

Cláusula 28ª. Ajuda Alimentação

A partir de 1º de setembro de 2012 a Empresa fornecerá aos empregados que trabalhem em áreas as quais não sejam contempladas por empresas de alimentação conveniadas a importância de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais a título de ajuda alimentação.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta cláusula não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Cláusula 29ª. Atestados médicos

Para fins de não ter desconto salarial, a ausência do empregado por motivo de doença, será comprovada através de atestado médico, inclusive os fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato.

Parágrafo primeiro. Os atestados médicos para comprovação da ausência, do período do dia 16 de um mês até o dia 15 do mês seguinte, deverão ser entregues ao Serviço Médico da Empresa até o dia 16 desse mês seguinte, sob pena de ser descontado o dia da ausência.

Parágrafo segundo. Na impossibilidade da entrega do atestado médico, a ausência deverá ser comunicada ao Serviço Médico da Empresa, no mesmo período acima identificado.

Parágrafo terceiro. Quando ocorrer a comunicação, o atestado médico deverá ser entregue ao Serviço Médico da Empresa, em até 03 (três) dias da comunicação, sob pena de ser descontado o dia da ausência.

Parágrafo quarto. O atestado médico deverá ter o "visto" do Serviço Médico da Empresa para ter validade.

Cláusula 30ª. Pagamento das parcelas salariais variáveis

Para a apuração da hora extra, da nona hora, do adicional noturno, do prêmio, da hora feriado e as ausências para o pagamento mensal do salário será considerado o período do dia 16 de um mês até o dia 15 do mês seguinte.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos meses de dezembro e fevereiro de cada ano, poderá ser antecipado o período final de apuração mensal, ficando a parte restante para ser acumulado no mês seguinte.

Cláusula 31ª. Adicional de transferência

A Empresa fica desobrigada ao pagamento do adicional de transferência, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, quando transferir o empregado para qualquer outro local de trabalho ou qualquer outra empresa do mesmo Grupo Empresarial.

Cláusula 32ª. Multa pelo descumprimento do acordo

Fica estipulada uma multa de 0,5% (meio por cento) do piso salarial, por empregado atingido pelo descumprimento de qualquer cláusula do acordo, desde que não exista penalidade específica.

Parágrafo primeiro. A multa será devida se o infrator deixar de sanar o descumprimento no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação, por escrito, da parte prejudicada.

Parágrafo segundo. Quando o infrator for a Empresa, a multa será revertida ao empregado prejudicado.

Parágrafo terceiro. Quando o infrator for o empregado, a multa será revertida à Empresa.

Cláusula 33ª. Processo de prorrogação, revisão e revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação do Acordo Coletivo de Trabalho, obedecerá ao disposto no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 34ª. Normas de conciliação e julgamento

Caberá à Justiça do Trabalho conhecer e julgar os litígios decorrentes desse Acordo, caso não ocorra à conciliação entre a Empresa e o Sindicato, nos termos do artigo 625 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 35ª. Autorização

O Sindicato obteve autorização dos empregados através de assembléia geral para firmar o presente Acordo Coletivo.

Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, devendo ser depositada uma via no órgão do Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo, em cumprimento ao artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sengés, 04 de Setembro de 2014.

Nelson Luiz Bonardi
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Madeira do Estado do Paraná

Maristela A. Silva Uema
Arauco Forest Brasil S/A